

CONTRATO CEDAE N.º **050**/2020 (DPR)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **COMERCIAL CEDRO EIRELI ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **COMERCIAL CEDRO EIRELI ME**, sediada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, 599, Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP:27.285-411, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.732150/0001-43, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. DENIO GABRIEL MARTINS, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 047938827 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 615.097.017-53, residente e domiciliado na Rua A, nº115, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, CEP:27.211-340, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.514/2018**, mediante **Pregão Eletrônico nº 668/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

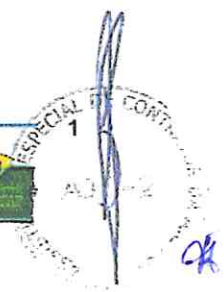
O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de pó de pedra"**, conforme Pregão Eletrônico 668/2019 e proposta da contratada inserida às fls. 634 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no item 07 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



RECIBO DE  
2 DE  
Nove

RJ

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01 (cota principal)	7.000 m <sup>3</sup>	R\$ 66,50	R\$ 465.500,00
02 (cota reservada)	1.000 m <sup>3</sup>	R\$ 66,50	R\$ 66.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 532.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110202  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903010  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000311

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 723 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

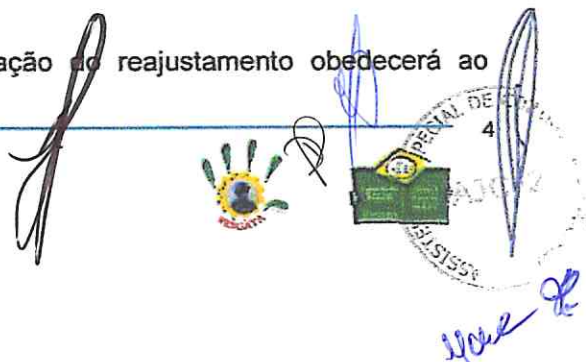
R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de fornecimento em vigor.



b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

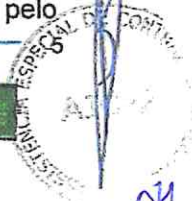



A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo



Handwritten signature and stamps at the bottom right of the page.

Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do programa de integridade que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda,



quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do programa de integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.



ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE CONTRATOS

Handwritten signature: *[Signature]*

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

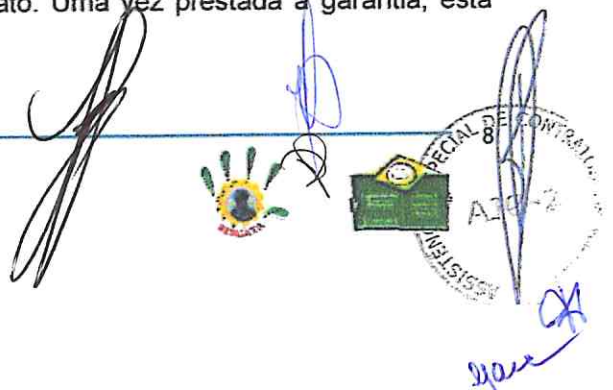
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature in black ink. To its right, there is a blue ink signature. Below these, there are several stamps: a green stamp with a hand icon and the word 'SISTEMA', a circular stamp with the text 'SISTEMA DE CONTRATAÇÃO' and 'SISTEMAS', and a blue ink signature at the bottom right.



**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL** (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO** (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

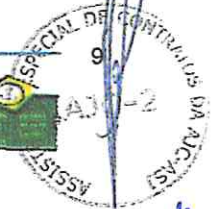
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**



*Open*

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

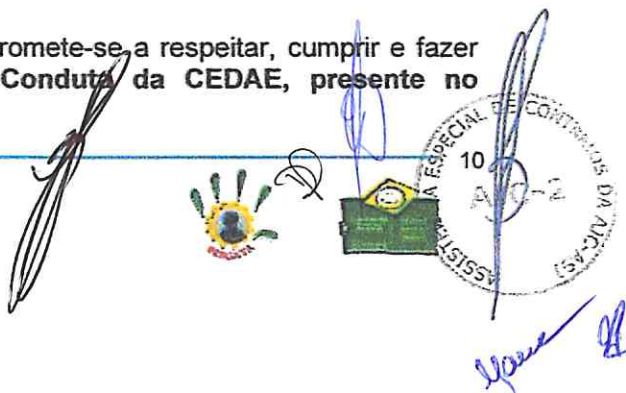
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

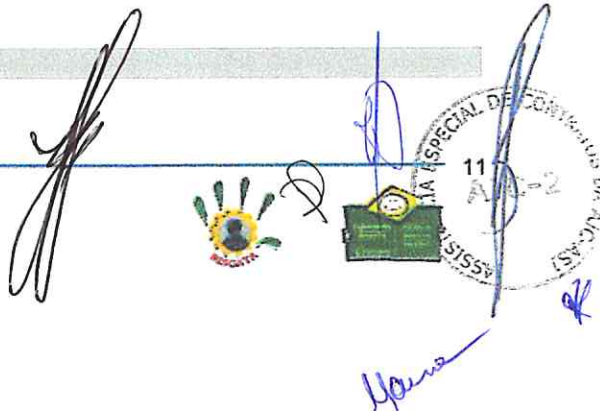
**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**



Handwritten signature and official stamp of the Gerente do Contrato. The stamp is circular and contains the text "COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATOS DA ALG-AS" and the number "11". There is also a small logo of a hand with a green thumb.


Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Pela CEDAE:

  
**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Presidente

  
**JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

  
**DENIO GABRIEL MARTINS**  
Titular

10.732.150/0001-43

COMERCIAL CEDRO EIRELI - ME

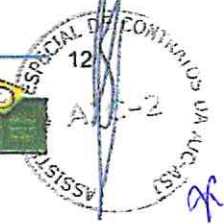

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício RG: 08418545-3

Nome: Alexandre Lima RG: 230-007-7

Ref. Contr-COMERCIAL-CEDRO-EIRELI-ME-aquisição-de-pó-de-pedra-PE-668-2019-VBO



  
12  
A.J. - 2  




**NOMEAR ALICE MARIA LIMA DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5036290-9, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria do Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Caroline de Oliveira Gomes, ID Funcional nº 5093895-9. Processo nº SEI-080001/005500/2020.**

**NOMEAR MARIAH DE ANDRADE BARBOSA, ID FUNCIONAL Nº 5082208-1, para exercer, com validade a contar de 16 de março de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, da Secretaria do Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Antonio Venustau dos Santos, ID Funcional nº 5084363-0. Processo nº SEI-080001/005500/2020.**

**EXONERAR PAULO CEZAR PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 4209333-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Comunicação Social, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPER, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/000865/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, FABIANA DE OLIVEIRA MADEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5036518-5, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo DAS-6, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, KARINE DA SILVA ARAUJO, ID FUNCIONAL Nº 5099511-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8 (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), da Assessoria Executiva do FRDM, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, AMANDA ITHALA SANTOS DA PASCHOA, ID FUNCIONAL Nº 5099512-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8 (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), da Assessoria Executiva do FRDM, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, MANOEL COSTA DE LIMA, ID FUNCIONAL Nº 4214509-, do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-8 (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, ANNA PAULA SANTANNA MASIERO, ID FUNCIONAL Nº 4432239-9, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-6 (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, CHRISTIANE LEMOS AMMON, ID FUNCIONAL Nº 3219165-0, do cargo em comissão de Auditor, símbolo DAS-6 (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**EXONERAR, com validade a contar de 23 de março de 2020, KARLA QUINHÕES PAES TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 1906616-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Contabilidade, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR MATEUOS DOS SANTOS COSTA, ID FUNCIONAL Nº 5093047-0, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo DAS-6, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Fabiana de Oliveira Madeira, ID Funcional nº 5036518-5. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR KARLA QUINHÕES PAES TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 1906616-3, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Executiva do FRDM, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Amanda Ithala Santos da Paschoa, ID Funcional nº 5099512-0. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR AMANDA ITHALA SANTOS DA PASCHOA, ID Funcional nº 5099512-0, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), da Assessoria de Comunicação, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Afonso Junqueira Accorsi, ID Funcional nº 4271340-4. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR FABIANA DE OLIVEIRA MADEIRA, ID Funcional nº 5036518-5, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo DAS-7, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Manoel da Costa Lima, ID Funcional nº 4214509-0. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR ANNA PAULA SANTANNA MASIERO, ID FUNCIONAL Nº 4432239-9, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), da Coordenação de Projetos, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Pedro Mollá Lima Cascon, ID Funcional nº 1919785-3. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR CHRISTIANE LEMOS AMMON, ID FUNCIONAL Nº 3219165-0, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), da Coordenação de Monitoramento e Controle de Desenvolvimento Metropolitano, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Nelson Caldeira, ID Funcional nº 5034468-4. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR MOZART FERNANDO VIEIRA ROSA para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), da Coordenação de Mobilidade Urbana, do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Bruno Jorge Vaz Sasson, ID Funcional nº 1919785-3. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR FELIPE ALBERTO ABREU DA HORA para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS-8, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Bruno Jorge Vaz Sasson, ID Funcional nº 1919785-3. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR BRUNO RICARDO CRISTO RIBEIRO para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo DAJ-6, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Luis Gustavo Ribeiro Calafá, ID Funcional nº 5097886-1. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**NOMEAR EDUARDO DE PAULA ROSMANINHO GUEDES para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS-6, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Fabiana de Oliveira Madeira, ID Funcional nº 5036518-5. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**missão de Assessor Administrativo, símbolo DAS-6, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.964, de 04/03/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 46.967, de 12/03/2020), do Instituto Rio Metrópole, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Estar Pinho da Silva, ID Funcional nº 4412820-7. Processo nº SEI-150001/001370/2020.**

**POSTILA DO SECRETÁRIO DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**ATO DE 03/02/2020 - D.O DE 04/02/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-22003/000020/2020, fica reafirmado para 01 de fevereiro de 2020, a validade da nomeação do VALTAIR CAMPOS, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão da estrutura do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPERM/RJ, Aularquia vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, mantidos os demais termos.  
Id: 2245886

**POSTILA DO SECRETÁRIO DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2007 - D.O. DE 16.07.2007** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/1980/2007, vol. IV, ficam reafirmadas as matrículas e datas de admissão dos servidores, abaixo listados, nomeados para o cargo de Professor Docente I, do Quadro I Permanente, da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou, mantidos os demais termos, como se segue:

**COORDENADORIA REGIONAL METROPOLITANA III**

**DISCIPLINA: MATEMÁTICA**  
**MATRÍCULA NOME ADMISSÃO**  
912603-8 JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA 01/02/2005

**COORDENADORIA REGIONAL METROPOLITANA IV**

**DISCIPLINA: QUÍMICA**  
**MATRÍCULA NOME ADMISSÃO**  
893285-7 BRUNO ANDRADE PINTO MONTEIRO 15/03/2004  
Id: 2245884

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI-22001/000043/2020 - AUTORIZO** a disposição do servidor **CARLOS EDUARDO PINHO GUIMARÃES**, Analista em Finanças Públicas, ID Funcional nº 4428456-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, a contar de 10.02.2020.  
Id: 2245604

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SECCG/SUBPOG Nº 04 DE 27 DE MARÇO DE 2019**  
**ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, que aprovou as classificações de planejamento e orçamento para o exercício de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro - SPO; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-120001/002869/2020;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO OFICIAL	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.44	Material para Conservação e Manutenção de uso Geral	Registra o valor dos gastos classificados em 3 - Despesas Correntes, 33 - Outras Despesas Correntes, 3390 - Aplicação Direta, 339030 - Material de Consumo, e 33903044 - Material para Conservação e Manutenção de uso Geral, decorrentes de despesas orçamentárias com materiais de consumo utilizados em jardinagem e em outras atividades que não sejam enquadráveis em outro subelemento específico, como por exemplo: instalações elétricas, material de construção destinado a reparos, material para pintura, peças destinadas a reparos e manutenção de máquinas e equipamentos etc., e ferramentas que não precisem ser patrimonializadas.
4.4.90.30.44	Material para Conservação e Manutenção de uso Geral	Registra o valor dos gastos classificados em 4 - Despesas de Capital, 44 - Investimentos, 4490 - Aplicação Direta, 449030 - Material de Consumo, e 44903044 - Material para Conservação e Manutenção de uso Geral, decorrentes de despesas orçamentárias com materiais de consumo utilizados em jardinagem e em outras atividades que não sejam enquadráveis em outro subelemento específico, como por exemplo: instalações elétricas, material de construção destinado a reparos, material para pintura, peças destinadas a reparos e manutenção de máquinas e equipamentos etc., e ferramentas que precisem ser patrimonializadas.
4.4.90.52.44	Máquinas, Ferramentas e Utensílios em Geral	Registra o valor dos gastos classificados em 4 - Despesas de Capital, 44 - Investimentos, 4490 - Aplicação Direta, 449052 - Equipamentos e Material Permanente, e 44905244 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios em Geral, decorrentes de despesas orçamentárias com aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em jardinagem e em outras atividades que não sejam enquadráveis em outro subelemento específico, tais como máquina para aparar grama, para podar, para serrar árvores, para pulverizar etc., movidas por qualquer tipo de energia ou não, e de acessórios que agreguem valor às máquinas em que serão instalados. Itens para montagem de estufa. Enxada, pá, picareta, chibança, cavadeira, arco-serra, tesoura de poda, folce, facão etc. E qualquer conjunto de ferramentas e utensílios diversos com durabilidade superior a dois anos que atendam à atividade em lido.

Art. 2º - Alterar no Anexo do Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, o título e a descrição da seguinte Natureza de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO OFICIAL	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.75	Serviços de Assistência à Saúde	Registra o valor dos gastos classificados em 3 - Despesas Correntes, 33 - Outras Despesas Correntes, 3390 - Aplicação Direta, 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e 33903975 - Serviços de Assistência à Saúde, decorrentes de prestação de assistência ambulatorial, domiciliar de enfermagem, ou hospitalar e serviços de hotelaria hospitalar destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como quararim ao pessoal de saúde e aos pacientes condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

**BRUNO SCHETTINI GONÇALVES**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Id: 2245695

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 26/03/2020**  
**DESIGNA LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro D, como Presidente, IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro C, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de**

**Saneamento I, FÁBIO DIAS BARROS, Engenheiro D, MARCIANO DE ALVIM LETTIERI, Engenheiro D, RANIELI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II como membros titulares e TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheiro B como membro suplente. Gerente do Contrato JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e JORGE ALCI FERREIRA RODRIGUES, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E OPERAÇÃO ASSISTIDA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DO INTERIOR - DI", de que trata o Processo nº E-**

07/100.014/2017, Ordem do Serviço P/FIS nº 23.306-02/2020 - Revoga O.S. P/FIS nº 23.306-01 de 14/05/2019.  
Id: 2245679

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 26/03/2020**

**DESIGNA WALDETE DO COUTO, Agente Administrativo F, como Presidente, JULIO CESAR DA SILVA, Agente Administrativo B, LUIZ ANDRE BASTOS DIAS, Contador C, como Membros Titulares e CA-**

MILA QUEIROZ, Contadora B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização, destinada à AQUISIÇÃO DE 8000 M3 DE PÓ DE PEDRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA CEDAE, POR UM PERÍODO DE 6 MESES, de que trata o Processo nº E-071100.514/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.430-00/2020.

Id: 2245702

### Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 94 DE 26 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARA OS  
FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam no Processo Administrativo nº SEI-15001028377/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MATHEUS DOS SANTOS COSTA, ID Funcional nº 5090471-0, DAVY CAMILO COELHO, ID Funcional nº 50.853.90-2 e IGOR ALEXANDER GEORGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ID Funcional nº 50.896.08-3, para, sob a coordenação do primeiro, constituir a atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 010/2019.

Art. 2º - Em eventual impedimento ou ausência de um dos Fiscais, fica indicado como suplente o servidor GUSTAVO DE MELO HAMMES, ID Funcional nº 42.866.19-9.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reatando seus efeitos a contar de 08/01/2020.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

THIAGO PAULO RANGEL  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2245610

### Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 297 DE 26 DE MARÇO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS  
DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000,  
PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE ABRIL  
DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/MPF nº 9, de 24 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir do 1º de abril de 2020, são os seguintes:

I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,9010 por litro;  
II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,7401 por litro;  
III - diesel S10: R\$ 3,7550 por litro;  
IV - diesel: R\$ 3,6360 por litro;  
V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,8908 por quilograma;  
VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;  
VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 4,2090 por litro;  
VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 2,9520 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO  
Superintendente de Tributação

Id: 2245995

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 298 DE 26 DE MARÇO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO  
ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS  
COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 30 DE  
MARÇO A 5 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 30 de março a 5 de abril de 2020, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 132.5000	US\$ 73.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO  
Superintendente de Tributação

Id: 2245589

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 293 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 09/2015.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2015, firmado com a Empresa P&P TURISMO LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:  
- JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 -

FISCAIS DO CONTRATO:  
- KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375  
- RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 -

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro Presidente

Id: 2242610

PORTARIA AGETRANS Nº 294 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 02/2016.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2016, firmado com a Empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:  
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375

FISCAL DO CONTRATO:  
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;  
IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO VIEIRA - ID Funcional 50903594 -

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro Presidente

Id: 2242611

PORTARIA AGETRANS Nº 295 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 03/2017.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2017, firmado com a Empresa FIDELITY MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:  
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375

FISCAIS DO CONTRATO:  
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 -  
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2242612

PORTARIA AGETRANS Nº 296 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 01/2018.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2018, firmado com a Empresa DBS AIR REFRIGERAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:  
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081

FISCAIS DO CONTRATO:  
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375 - Fiscal do Contrato;  
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 -

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2242613

PORTARIA AGETRANS Nº 297 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 03/2016.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2016, firmado com a Empresa GUARILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:  
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081

FISCAIS DO CONTRATO:  
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375 -  
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2242614

PORTARIA AGETRANS Nº 298 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 01/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2019, firmado com a Empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:  
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375

FISCAIS DO CONTRATO:  
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 -  
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2242615

PORTARIA AGETRANS Nº 299 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 02/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2019, firmado com a Empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI EPP, a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:  
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081  
FISCAIS DO CONTRATO:

Imprensa  
OficialGOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIROdocumento  
assinado  
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br). Assinado digitalmente em Sábado, 28 de Março de 2020 às 14:31:33 -0300.